



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO



CADASTRADO SIPPS/SPS/MPs

COMANDO Nº 339067785

DATA: 5/2/10

Fis. [Signature]
RUB. [Signature]

LEI Nº 1.843/2009.

ALTERA ARTIGO 114 DA LEI Nº 1.616/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 114 da Lei 1.616/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 114 - A Alíquota de Contribuição Previdenciária do Município de Caxias, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caxias será de 12% (doze por cento), sendo 11 % (onze por cento) de custo normal e 1% (um por cento) de custo suplementar sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme avaliação atuarial do exercício de 2009. (NR)

Art. 2º - O financiamento do déficit atuarial será suportado com o aumento progressivo da alíquota do custo suplementar conforme tabela a baixo:

Período	Custo	Custo Suplementar	Alíquota Total + Custo Suplementar
1º ao 5º ano	22,00%	1,00%	23,00%
6º ao 10º ano	22,00%	6,35%	28,35%
11º ao 15º ano	22,00%	11,69%	33,69%
16º ao 20º ano	22,00%	17,04%	39,04%
21º ao 25º ano	22,00%	22,38%	44,38%
26º ao 35º ano	22,00%	7,94%	29,94%

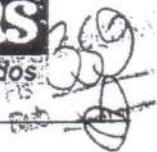
Art. 3º - As Alíquotas propostas nessa Lei serão revistas anualmente por avaliação atuarial e modificadas se necessário.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de CAXIAS a parcelar seus débitos com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, observados os seguintes critérios:

I - os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO



inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

II - débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo referente a competência que não trata o inciso I desse artigo, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 5º - Fica autorizada a utilização do índice INPC mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas a que se refere o art. 4 desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 1º e 2º que somente entrarão em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6º, da CF, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


Humberto Iyar Araújo Coutinho
Prefeito Municipal